



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N 1800 DE 22 DE JUNHO DE 2026.

**TRANSPORTE FERROVIÁRIO -
SUPERVIA - FATOS
RELEVANTES DA OPERAÇÃO
(FRO) – DESCARRILAMENTOS E
OCORRÊNCIAS
RELACIONADAS À VIA
PERMANENTE – ANÁLISE
SISTÊMICA DE OCORRÊNCIAS –
SEGURANÇA OPERACIONAL -
INFRAESTRUTURA
FERROVIÁRIA –
APRIMORAMENTO DA
ATIVIDADE REGULATÓRIA –
RECOMENDAÇÕES
OPERACIONAIS E DE
FISCALIZAÇÃO À
PERMISSONÁRIA E ÀS ÁREAS
TÉCNICAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios E-12/004.422/2017, E-22/008/96/2019, E-22/008/100/2019, SEI-220008/000645/2021, SEI-220008/000636/2021, SEI-220008/000762/2021, SEI-220008/000775/2021, SEI-220008/000767/2021, SEI-220008/000802/2021, SEI-220008/000779/2021, SEI-220008/000842/2021, SEI-220008/000488/2021, SEI-220008/000498/2021, SEI-220008/000539/2021, SEI-220008/000351/2023 e SEI-220008/000982/2021, e a instrução técnica da CATRA – Nota Técnica de Estudo nº 008/CATRA/NTE/2026 (132846149) – e da PGA – Parecer nº 127/2026/AGETRANSP/PGA (133610738), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator:

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a possibilidade e a conveniência da análise conjunta dos processos relacionados aos Fatos Relevantes da Operação examinados na Nota Técnica de Estudo nº 007/CATRA/NTE/2026, em razão da identidade temática dos eventos, da convergência dos aspectos técnicos avaliados e da observância dos princípios da eficiência, da racionalidade administrativa, da economicidade e da duração razoável do processo.

Art. 2º - Determinar que a CATRA considere os resultados do presente estudo na continuidade dos trabalhos relacionados ao desenvolvimento de indicadores de segurança operacional, especialmente aqueles

voltados ao monitoramento de descarrilamentos, integridade da via permanente e confiabilidade operacional do sistema ferroviário, incluindo os estudos relacionados ao indicador Mean Kilometers Between Failures – MKBF.

Art. 3º - Determinar que a Comissão de Transição e a atual permissionária avaliem a incorporação das seguintes recomendações operacionais e de gestão de ativos:

- a)** elaboração de diagnóstico técnico dos pontos críticos da infraestrutura ferroviária que apresentaram histórico de ocorrências relacionadas à via permanente;
- b)** revisão e atualização dos planos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva da via permanente, com especial atenção aos trechos de linha singela e aos segmentos sujeitos a maiores restrições operacionais;
- c)** implementação de mecanismos de rastreabilidade e monitoramento dos parâmetros geométricos da via, permitindo acompanhamento histórico e identificação antecipada de tendências de degradação;
- d)** fortalecimento dos programas de inspeção de trilhos, aparelhos de mudança de via, dormentes, fixações, juntas, lastro e demais componentes da superestrutura ferroviária;
- e)** realização de avaliações integradas entre equipes de infraestrutura e material rodante para monitoramento das condições de interação roda-trilho e identificação de fatores que possam contribuir para eventos de descarrilamento;
- f)** consolidação de banco histórico de ocorrências de descarrilamento e falhas de infraestrutura, com classificação padronizada das causas identificadas, das medidas corretivas adotadas e dos tempos de resposta operacional;
- g)** realização de diagnóstico específico sobre passagens clandestinas, invasões de faixa de domínio e demais interferências externas que possam comprometer a segurança operacional do sistema;
- h)** avaliação de medidas de mitigação de risco em locais com histórico de acesso irregular à via férrea, incluindo barreiras físicas, reforço de sinalização e ações de conscientização junto às comunidades lindeiras.

Art. 4º - Recomendar à atual permissionária a adoção de medidas voltadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos de resposta operacional em situações de emergência, contemplando:

- a)** revisão periódica dos protocolos de desembarque assistido e evacuação de passageiros;
- b)** realização de exercícios simulados envolvendo equipes operacionais, segurança ferroviária, defesa civil e demais órgãos de apoio externo;
- c)** aprimoramento dos mecanismos de comunicação em tempo real com os usuários durante interrupções ou restrições operacionais;
- d)** revisão dos procedimentos de isolamento e proteção de áreas operacionais durante ocorrências em via permanente;
- e)** definição de metas internas para redução dos tempos de resposta e normalização operacional em

ocorrências que impliquem interrupção da circulação.

Art. 5º - Recomendar à CATRA que avalie a inclusão, em futuros ciclos de fiscalização, de verificações específicas relacionadas:

- a) ao cumprimento dos planos de manutenção da infraestrutura ferroviária;
- b) ao acompanhamento dos indicadores de falhas associados à via permanente;
- c) à efetividade dos procedimentos de comunicação entre a operadora e o Centro de Monitoramento das Concessionárias – CMC;
- d) à gestão de riscos operacionais relacionados a descarrilamentos e falhas de infraestrutura;
- e) à implementação futura de indicadores de desempenho baseados em metodologias de confiabilidade operacional;
- f) ao acompanhamento específico dos trechos de linha singela e demais segmentos cuja indisponibilidade possa comprometer integralmente a circulação ferroviária.

Art. 6º - Determinar que as conclusões do presente processo sejam encaminhadas à Comissão de Transição, à atual permissionária e às áreas técnicas competentes desta Agência, para conhecimento e consideração no planejamento das atividades de operação, manutenção, fiscalização e desenvolvimento regulatório.

Art. 7º - Determinar à CATRA o acompanhamento das deliberações aprovadas no presente voto e a adoção das providências necessárias ao seu cumprimento, no âmbito de suas competências regimentais.

Art. 8º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026.

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 25/06/2026, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 25/06/2026, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 26/06/2026, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **135065436** e o código CRC **497FBA1B**.

Referência: Processo nº SEI-100003/000730/2026

SEI nº 135065436

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br

Art. 2º - Reconhecer a conformidade dos valores apurados a título de receitas acessórias da Linha 4 no exercício de 2022, no montante R\$10.041.173,96 (dez milhões, quarenta e um mil, cento e setenta e três reais e noventa e seis centavos), conforme atestado pela Nota Técnica CAPET nº 038/2024, consignando que as questões atinentes à validade do Contrato de Operação e Manutenção e à inexistência de Fundo de Modicidade Tarifária, suscitadas na referida Nota Técnica, restaram superadas pela unificação das concessões operada pelo 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, publicado no DOERJ de 30 de abril de 2025;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

Id: 2747480

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1797
DE 22 DE JUNHO DE 2026**

**CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - ANÁLISE DAS RECEITAS ACES-
SÓRIAS 2023 - FATO SUPERVENIENTE - AD-
VENTO DO TERMO DE ACORDO ADMINIS-
TRATIVO (TAA), DE 09 DE ABRIL DE 2025,
CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DE ES-
TADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE UR-
BANA (SETRAM), A CONCESSÃO METROVIÁ-
RIA DO RIO DE JANEIRO S.A E A CONCES-
SIONÁRIA RIO BARRA S.A. COM A INTERVE-
NIÊNCIA DESTA AGETRANSF.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-220008/000064/2023, com base no PARECER Nº 122/2026 PGA (SEI nº 133525278) e nos fundamentos apresentados, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Registrar que a Concessionária, promoveu a respectiva junta-
da das Demonstrações Financeiras Auditadas e Publicadas referen-
tes ao exercício de 2023, bem como do correspondente Relatório de
Auditoria comprovando a conformidade dos valores constantes dos balan-
cetes com as informações auditadas, conferindo respaldo técnico
aos dados financeiros utilizados na instrução processual;

Art. 2º - Reconhecer o descumprimento da Cláusula Nona do Con-
trato Concessionária Rio Barra - LINHA 4, uma vez que a cessão do
direito exploração das Receitas Acessórias somente poderia se dar
através de empresa subsidiária da qual fosse controladora;

Art. 3º - Reconhecer o descumprimento contratual por não empregar
o regime de competência na contabilização das Receitas Acessórias
relativas ao exercício de 2023;

Art. 4º - Os descumprimentos contratuais elencados acima, pertencem
a fatos geradores anteriores à celebração do Termo de Acordo Ad-
ministrativo, e as penalidades pecuniárias estará sujeita ao regime de
extinção automática previsto na cláusula 1.4.2;

Art. 5º - Em relação aos efeitos do Termo de Acordo Administrativo e
do 10º Termo Aditivo, reitera-se o entendimento firmado no Parecer nº
86/2026, no sentido de que o presente processo deve prosseguir re-
gularmente até decisão de mérito, permanecendo vedada, contudo, a
aplicação de penalidades pecuniárias relativas a fatos pretéritos, res-
salvadas as hipóteses excepcionais de dolo, má-fé comprovada ou
reincidência;

Art. 6º - Em relação aos efeitos do Termo de Acordo Administrativo e
do 10º Termo Aditivo, reitera-se o entendimento firmado no Parecer nº
86/2026, no sentido de que o presente processo deve prosseguir re-
gularmente até decisão de mérito, permanecendo vedada, contudo, a
aplicação de penalidades pecuniárias relativas a fatos pretéritos, res-
salvadas as hipóteses excepcionais de dolo, má-fé comprovada ou
reincidência;

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747489

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1798
DE 22 DE JUNHO DE 2026**

**CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A - ANÁLI-
SE DAS APÓLICES DE SEGURO 2024 - FATO
SUPERVENIENTE - ADVENTO DO TERMO DE
ACORDO ADMINISTRATIVO (TAA), DE 09 DE
ABRIL DE 2025, CELEBRADO ENTRE A SE-
CRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E
MOBILIDADE URBANA (SETRAM), A CON-
CESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
S.A E A CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S.A,
COM A INTERVENIÊNCIA DESTA AGE-
TRANSP.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta no Processo Regulatório SEI-100007/000029/2024, com base nas Cláusulas 1.4.1, 1.4.2 e 3.1 do Termo de Acordo Administrativo (TAA), celebrado em 09 de abril de 2025, tendo em vista que o presente processo regulatório foi

inaugurado por fato gerador anterior à celebração do citado acordo, em consonância com a Nota Técnica nº 032/2024 (57033941), o Pa-
recer nº 79/2026-PGA (130755404) e os fundamentos apresentados, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer o descumprimento contratual quanto ao seguro
de acidentes de trabalho, nos termos da Cláusula Décima Sétima,
§10º, pela ausência de comprovação de cobertura securitária especí-
fica, não sendo suficiente sua substituição por coberturas genéricas de
responsabilidade civil;

Art. 2º - Reconhecer o descumprimento pela Concessionária da Re-
solução AGETRANSF Nº 51/22, devido ao envio de Laudo de Ava-
liação desatualizado;

Art. 3º - Reconhecer o descumprimento contratual da Cláusula Dé-
cima Sétima, § 4º, alínea "a" quanto à apólice de Riscos Operacio-
nais, verificada a inadequação da cobertura securitária, em razão da
não inclusão da sede administrativa da Concessionária Rio Barra, bem
como dos canteiros de obras da Central, Leopoldina e da Estação
Gávea;

Art. 4º - Reconhecer o descumprimento contratual das disposições
previstas na Cláusula Décima Sétima, § 1º, § 4º, alínea b, e § 7º do
Contrato de Concessão constatada a inexistência de contratação ou
renovação do Seguro-Garantia, sem a devida comunicação tempesti-
va;

Art. 5º - Considerando que o presente processo regulatório foi inau-
gurado em 22 de janeiro de 2024 e os descumprimentos contratuais
acima identificados decorrem de fatos geradores anteriores à celebra-
ção do Termo de Acordo Administrativo, as penalidades pecuniárias
estão sujeitas ao regime de extinção automática previsto na sua cláu-
sula 1.4.2;

Art. 6º - Em que pese o descumprimento contratual, o presente pro-
cesso permanece relevante sob o ponto de vista regulatório, seja para
fins de formação de histórico de conformidade da Concessionária, seja
para subsidiar a atuação fiscalizatória da Agência em períodos pos-
teriores à celebração do acordo;

Art. 7º - Determinar à Secretaria Executiva que, após as formalidades
de praxe e o trânsito em julgado administrativo, proceda ao arquivamen-
to dos autos;

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747490

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1799
DE 22 DE JUNHO DE 2026**

**TRANSPORTE FERROVIÁRIO - SUPERVIA -
FATOS RELEVANTES DA OPERAÇÃO (FRO) -
DESCARRILAMENTOS E OCORRÊNCIAS RE-
LACIONADAS À VIA PERMANENTE- ANÁLISE
SISTÊMICA DE OCORRÊNCIAS - SEGURAN-
ÇA OPERACIONAL - INFRAESTRUTURA FER-
ROVIÁRIA - APRIMORAMENTO DA ATIVIDA-
DE REGULATÓRIA - RECOMENDAÇÕES OPE-
RACIONAIS E DE FISCALIZAÇÃO À PERMIS-
SIONÁRIA E ÀS ÁREAS TÉCNICAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que consta nos Processos Regulatórios SEI-220008/000865/2021, SEI-220008/000838/2021, SEI-220008/000849/2021, SEI-220008/000276/2023, SEI-220008/000226/2023, SEI-220008/000267/2023, E-12/004.443/2017, SEI-220008/000202/2023 e SEI-220008/000763/2022, e a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Estudo nº 007/CATRA/NTE/2026 (132700138) - e da PGA - Parecer nº 123/2026/AGETRANSF/PGA (133530867), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a possibilidade e a conveniência da análise con-
junta dos processos relacionados aos Fatos Relevantes da Operação
examinados na Nota Técnica de Estudo nº 007/CATRA/NTE/2026, em
razão da identidade temática dos eventos, da convergência dos as-
pectos técnicos avaliados e da observância dos princípios da eficiên-
cia, da racionalidade administrativa, da economicidade e da duração
razoável do processo;

Art. 2º - Determinar que a CATRA considere os resultados do pre-
sente estudo na continuidade dos trabalhos relacionados ao desenvol-
vimento de indicadores de segurança operacional, especialmente
aqueles voltados ao monitoramento de descarrilamentos, integridade
da via permanente e confiabilidade operacional do sistema ferroviário,
incluindo os estudos relacionados ao indicador Mean Kilometers
Between Failures - MKBF;

Art. 3º - Determinar que a Comissão de Transição e a atual permis-
sionária avaliem a incorporação das seguintes recomendações opera-
cionais e de gestão de ativos:

I - elaboração de diagnóstico técnico dos pontos críticos da infraes-
trutura ferroviária que apresentaram histórico de ocorrências relaciona-
das à via permanente;

II - revisão e atualização dos planos de manutenção preventiva, pre-
ditiva e corretiva da via permanente, com especial atenção aos tre-
chos de linha singela e aos segmentos sujeitos a maiores restrições
operacionais;

III - implementação de mecanismos de rastreabilidade e monitoramen-
to dos parâmetros geométricos da via, permitindo acompanhamento
histórico e identificação antecipada de tendências de degradação;

IV - fortalecimento dos programas de inspeção de trilhos, aparelhos
de mudança de via, dormentes, fixações, juntas, lastro e demais com-
ponentes da superestrutura ferroviária;

V - realização de avaliações integradas entre equipes de infraestrutura
e material rodante para monitoramento das condições de interação ro-
da-trilho e identificação de fatores que possam contribuir para eventos
de descarrilamento;

VI - consolidação de banco histórico de ocorrências de descarrilamen-
to e falhas de infraestrutura, com classificação padronizada das cau-
sas identificadas, das medidas corretivas adotadas e dos tempos de
resposta operacional;

VII - realização de diagnóstico específico sobre passagens clandes-
tinas, invasões de faixa de domínio e demais interferências externas
que possam comprometer a segurança operacional do sistema;

VIII - avaliação de medidas de mitigação de risco em locais com his-
tórico de acesso irregular à via férrea, incluindo barreiras físicas, re-
forço de sinalização e ações de conscientização junto às comunidades
lindeiras.

Art. 4º - Recomendar à atual permissionária a adoção de medidas
voltadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos de resposta operacio-
nal em situações de emergência, contemplando:

I - revisão periódica dos protocolos de desembarque assistido e eva-
cuação de passageiros;

II - realização de exercícios simulados envolvendo equipes operacio-
nais, segurança ferroviária, defesa civil e demais órgãos de apoio ex-
terno;

III - aprimoramento dos mecanismos de comunicação em tempo real
com os usuários durante interrupções ou restrições operacionais;

IV - revisão dos procedimentos de isolamento e proteção de áreas
operacionais durante ocorrências em via permanente;

V - definição de metas internas para redução dos tempos de resposta
e normalização operacional em ocorrências que impliquem interrupção
da circulação.

Art. 5º - Recomendar à atual permissionária a adoção de medidas
voltadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos de resposta operacio-
nal em situações de emergência, contemplando:

I - revisão periódica dos protocolos de desembarque assistido e eva-
cuação de passageiros;

II - realização de exercícios simulados envolvendo equipes operacio-
nais, segurança ferroviária, defesa civil e demais órgãos de apoio ex-
terno;

III - aprimoramento dos mecanismos de comunicação em tempo real
com os usuários durante interrupções ou restrições operacionais;

IV - revisão dos procedimentos de isolamento e proteção de áreas
operacionais durante ocorrências em via permanente;

V - definição de metas internas para redução dos tempos de resposta
e normalização operacional em ocorrências que impliquem interrupção
da circulação.

Art. 6º - Determinar que as conclusões do presente processo sejam
encaminhadas à Comissão de Transição, à atual permissionária e às
áreas técnicas competentes desta Agência, para conhecimento e con-
sideração no planejamento das atividades de operação, manutenção,
fiscalização e desenvolvimento regulatório;

Art. 7º - Determinar que as conclusões do presente processo sejam
encaminhadas à Comissão de Transição, à atual permissionária e às
áreas técnicas competentes desta Agência, para conhecimento e con-
sideração no planejamento das atividades de operação, manutenção,
fiscalização e desenvolvimento regulatório;

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publica-
ção.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2747494

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1800
DE 22 DE JUNHO DE 2026**

**TRANSPORTE FERROVIÁRIO - SUPERVIA -
FATOS RELEVANTES DA OPERAÇÃO (FRO) -
DESCARRILAMENTOS E OCORRÊNCIAS RE-
LACIONADAS À VIA PERMANENTE- ANÁLISE
SISTÊMICA DE OCORRÊNCIAS - SEGURAN-
ÇA OPERACIONAL - INFRAESTRUTURA FER-
ROVIÁRIA - APRIMORAMENTO DA ATIVIDA-
DE REGULATÓRIA - RECOMENDAÇÕES OPE-
RACIONAIS E DE FISCALIZAÇÃO À PERMIS-
SIONÁRIA E ÀS ÁREAS TÉCNICAS.**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios E-12/004.422/2017, E-22/008/96/2019, E-22/008/100/2019, SEI-220008/000645/2021, SEI-220008/000636/2021, SEI-220008/000762/2021, SEI-220008/000775/2021, SEI-220008/000767/2021, SEI-220008/000802/2021, SEI-220008/000779/2021, SEI-220008/000842/2021, SEI-220008/000488/2021, SEI-220008/000498/2021, SEI-220008/000539/2021, SEI-220008/000351/2023 e SEI-220008/000982/2021, e a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Estudo nº 008/CATRA/NTE/2026 (132846149) - e da PGA - Parecer nº 127/2026/AGETRANSF/PGA (133610738), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a possibilidade e a conveniência da análise con-
junta dos processos relacionados aos Fatos Relevantes da Operação
examinados na Nota Técnica de Estudo nº 007/CATRA/NTE/2026, em
razão da identidade temática dos eventos, da convergência dos as-
pectos técnicos avaliados e da observância dos princípios da eficiên-
cia, da racionalidade administrativa, da economicidade e da duração
razoável do processo.

Art. 2º - Determinar que a CATRA considere os resultados do pre-
sente estudo na continuidade dos trabalhos relacionados ao desenvol-
vimento de indicadores de segurança operacional, especialmente
aqueles voltados ao monitoramento de descarrilamentos, integridade
da via permanente e confiabilidade operacional do sistema ferroviário,
incluindo os estudos relacionados ao indicador Mean Kilometers
Between Failures - MKBF.

Art. 3º - Determinar que a Comissão de Transição e a atual permissãoária avaliem a incorporação das seguintes recomendações operacionais e de gestão de ativos:

- I - elaboração de diagnóstico técnico dos pontos críticos da infraestrutura ferroviária que apresentaram histórico de ocorrências relacionadas à via permanente;
- II - revisão e atualização dos planos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva da via permanente, com especial atenção aos trechos de linha singela e aos segmentos sujeitos a maiores restrições operacionais;
- III - implementação de mecanismos de rastreabilidade e monitoramento dos parâmetros geométricos da via, permitindo acompanhamento histórico e identificação antecipada de tendências de degradação;
- IV - fortalecimento dos programas de inspeção de trilhos, aparelhos de mudança de via, dormentes, fixações, juntas, lastro e demais componentes da superestrutura ferroviária;
- V - realização de avaliações integradas entre equipes de infraestrutura e material rodante para monitoramento das condições de interação rod-trilho e identificação de fatores que possam contribuir para eventos de descarrilamento;
- VI - consolidação de banco histórico de ocorrências de descarrilamento e falhas de infraestrutura, com classificação padronizada das causas identificadas, das medidas corretivas adotadas e dos tempos de resposta operacional;
- VII - realização de diagnóstico específico sobre passagens clandestinas, invasões de faixa de domínio e demais interferências externas que possam comprometer a segurança operacional do sistema;
- VIII - avaliação de medidas de mitigação de risco em locais com histórico de acesso irregular à via férrea, incluindo barreiras físicas, reforço de sinalização e ações de conscientização junto às comunidades lindeiras.

Art. 4º - Recomendar à atual permissionária a adoção de medidas voltadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos de resposta operacional em situações de emergência, contemplando:

- I - revisão periódica dos protocolos de desembarque assistido e evacuação de passageiros;
- II - realização de exercícios simulados envolvendo equipes operacionais, segurança ferroviária, defesa civil e demais órgãos de apoio externo;
- III - aprimoramento dos mecanismos de comunicação em tempo real com os usuários durante interrupções ou restrições operacionais;
- IV - revisão dos procedimentos de isolamento e proteção de áreas operacionais durante ocorrências em via permanente;
- V - definição de metas internas para redução dos tempos de resposta e normalização operacional em ocorrências que impliquem interrupção da circulação.

Art. 5º - Recomendar à CATRA que avalie a inclusão, em futuros ciclos de fiscalização, de verificações específicas relacionadas:

- I - ao cumprimento dos planos de manutenção da infraestrutura ferroviária;
- II - ao acompanhamento dos indicadores de falhas associados à via permanente;
- III - à efetividade dos procedimentos de comunicação entre a operadora e o Centro de Monitoramento das Concessionárias - CMC;
- IV - à gestão de riscos operacionais relacionados a descarrilamentos e falhas de infraestrutura;
- V - à implementação futura de indicadores de desempenho baseados em metodologias de confiabilidade operacional;
- VI - ao acompanhamento específico dos trechos de linha singela e demais segmentos cuja indisponibilidade possa comprometer integralmente a circulação ferroviária.

Art. 6º - Determinar que as conclusões do presente processo sejam encaminhadas à Comissão de Transição, à atual permissionária e às áreas técnicas competentes desta Agência, para conhecimento e consideração no planejamento das atividades de operação, manutenção, fiscalização e desenvolvimento regulatório.

Art. 7º - Determinar à CATRA o acompanhamento das deliberações aprovadas no presente voto e a adoção das providências necessárias ao seu cumprimento, no âmbito de suas competências regimentais.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente

Id: 2747495

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 1801
DE 22 DE JUNHO DE 2026

TRANSPORTE FERROVIÁRIO - SUPERVIA - FATOS RELEVANTES DA OPERAÇÃO (FRO) - AVARIAS DE REDE AÉREA, DISPONIBILIDADE DE ENERGIA ELÉTRICA E SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO - ANÁLISE SISTÊMICA DE OCORRÊNCIAS - SEGURANÇA OPERACIONAL - CONFIABILIDADE DA INFRAESTRUTURA FERROVIÁRIA - APRIMORAMENTO DA ATIVIDADE REGULATÓRIA - RECOMENDAÇÕES OPERACIONAIS E DE FISCALIZAÇÃO À PERMISSONÁRIA E ÀS ÁREAS TÉCNICAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios SEI-220008/000461/2021, SEI-220008/000193/2023, SEI-220008/000776/2022, SEI-220008/000500/2021, SEI-220008/000521/2021, SEI-220008/000691/2021, E-12/004.100028/2018, E-12/004.130/2018, SEI-220008/000607/2020, SEI-220008/000774/2022, SEI-220008/000482/2021 e E-12/004.144/2018, e a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Estudo nº 009/CATRA/NTE/2026 (133150174) - e da PGA - Parecer nº 126/2026/AGETRANS P/PGA (133606578), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a possibilidade e a conveniência da análise conjunta dos processos relacionados aos Fatos Relevantes da Operação examinados na Nota Técnica de Estudo nº 009/CATRA/NTE/2026, em razão da identidade temática dos eventos, da convergência dos aspectos técnicos avaliados e da observância dos princípios da eficiência, da racionalidade administrativa, da economicidade e da duração razoável do processo;

Art. 2º - Recomendar à Comissão de Transição e à atual permissionária que considerem as conclusões do presente estudo na estruturação de seus planos de operação, manutenção e gestão de ativos, especialmente no tocante à infraestrutura elétrica, rede aérea e sistemas de sinalização;

Art. 3º - Recomendar à atual permissionária a adoção das seguintes medidas de caráter preventivo e de aprimoramento operacional:

- I - avaliação e aperfeiçoamento dos fluxos de comunicação de ocorrências junto ao Centro de Monitoramento das Concessionárias - CMC, alinhando-os às futuras diretrizes regulatórias relacionadas aos Fatos Relevantes da Operação;
- II - fortalecimento dos protocolos de atuação em contingências que envolvam passageiros, especialmente quanto à comunicação operacional, evacuação assistida e desembarque em via permanente;
- III - elaboração de diagnóstico técnico dos ativos críticos relacionados à alimentação elétrica, rede aérea, subestações, telecomunicações e sinalização, com identificação de pontos de maior vulnerabilidade operacional;
- IV - revisão e atualização dos planos de manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos sistemas de energia, rede aérea e sinalização, com definição de prioridades de intervenção e cronogramas de execução;
- V - implementação de mecanismos de monitoramento da confiabilidade dos ativos, permitindo o acompanhamento histórico das falhas, tempos de indisponibilidade, reincidências e intervenções executadas;
- VI - consolidação de banco de dados integrado de ocorrências relacionadas a falhas elétricas, avarias de rede aérea e sinalização, com classificação padronizada de causas, impactos operacionais e medidas corretivas adotadas;
- VII - avaliação da necessidade de ampliação de redundâncias operacionais e energéticas em pontos estratégicos da malha ferroviária, de forma a reduzir a vulnerabilidade do sistema a falhas de componentes críticos;
- VIII - fortalecimento dos programas de inspeção e monitoramento das instalações elétricas, sistemas de proteção, equipamentos de telecomunicações e ativos de sinalização;
- IX - realização de estudos específicos voltados à identificação de equipamentos com histórico recorrente de falhas, subsidiando futuros programas de modernização tecnológica e renovação de ativos;
- X - definição de metas internas de redução dos tempos de resposta e de restabelecimento da operação em ocorrências que afetem a disponibilidade de energia, a rede aérea ou os sistemas de sinalização.

Art. 4º - Recomendar à CATRA:

- I - que seja dada continuidade à revisão das Resoluções AGE-TRANSP nº 9 e nº 21, no âmbito do processo SEI-100003/001195/2024;
- II - que os resultados e conclusões da Nota Técnica de Estudo nº 009/CATRA/NTE/2026 sejam considerados na elaboração do Plano Tático de Fiscalização - PTF e nos futuros ciclos de fiscalização do sistema ferroviário;
- III - que avalie a inclusão de verificações específicas relacionadas à confiabilidade dos sistemas de energia, rede aérea e sinalização, bem como à efetividade dos fluxos de comunicação entre a operadora e o CMC;
- IV - que promova o acompanhamento da implementação das medidas preventivas e corretivas decorrentes das conclusões do presente estudo, observadas suas competências regimentais.

Art. 5º - Determinar o encaminhamento das conclusões do presente voto à Comissão de Transição, à atual permissionária e às áreas técnicas competentes desta Agência, para conhecimento e consideração no planejamento das atividades de operação, manutenção, fiscalização e desenvolvimento regulatório;

Art. 6º - Determinar à CATRA o acompanhamento das deliberações aprovadas no presente voto e a adoção das providências necessárias ao seu cumprimento, no âmbito de suas competências regimentais;

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente

Id: 2747501

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 1802
DE 22 DE JUNHO DE 2026

TRANSPORTE FERROVIÁRIO - SUPERVIA - FATOS RELEVANTES DA OPERAÇÃO (FRO) - ACIDENTES ENVOLVENDO USUÁRIOS - OCORRÊNCIAS RELACIONADAS À OPERAÇÃO FERROVIÁRIA E À INFRAESTRUTURA DE ESTAÇÕES - ANÁLISE SISTÊMICA DE OCORRÊNCIAS - SEGURANÇA OPERACIONAL E PROTEÇÃO DOS USUÁRIOS - APRIMORAMENTO DA ATIVIDADE REGULATÓRIA - RECOMENDAÇÕES OPERACIONAIS E DE FISCALIZAÇÃO À PERMISSONÁRIA E ÀS ÁREAS TÉCNICAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos Regulatórios E-12/004.286/2017, E-22/008/92/2019, SEI-220008/001215/2021 e SEI-220008/000768/2022, e a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Estudo nº 010/CATRA/NTE/2026 (133412450) - e da PGA - Parecer nº 129/2026/AGETRANS P/PGA (133724871), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a possibilidade e a conveniência da análise conjunta dos processos relacionados aos Fatos Relevantes da Operação examinados na Nota Técnica de Estudo nº 010/CATRA/NTE/2026, em razão da identidade temática dos eventos, da convergência dos aspectos técnicos avaliados e da observância dos princípios da eficiência, da racionalidade administrativa, da economicidade e da duração razoável do processo;

Art. 2º - Recomendar que a Comissão de Transição e a atual permissionária considerem os resultados do presente estudo na estruturação dos seus programas de segurança operacional, gestão de riscos e prevenção de acidentes envolvendo usuários;

- Art. 3º** - Determinar que a Comissão de Transição e a atual permissionária avaliem a incorporação das seguintes medidas operacionais e preventivas:
- I - realização de diagnóstico completo das estações e instalações de atendimento ao público, com identificação de pontos críticos relacionados à integridade estrutural de plataformas, pisos, passarelas, acessos, escadas, corrimãos e demais áreas de circulação de usuários;
- II - revisão dos planos de inspeção, manutenção preventiva e monitoramento das estruturas destinadas ao atendimento dos passageiros, com definição de critérios objetivos para priorização de intervenções;
- III - implantação de sistema de rastreabilidade das inspeções realizadas em estações e instalações operacionais, permitindo acompanhamento histórico das condições dos ativos e das medidas corretivas adotadas;
- IV - fortalecimento dos procedimentos de análise de risco relacionados à interação entre usuários e composições ferroviárias, especialmente durante embarque, desembarque e fechamento de portas;

- V** - avaliação periódica dos sistemas de monitoramento, sensores, dispositivos de segurança e mecanismos de proteção associados às portas das composições;
- VI** - consolidação de banco histórico de ocorrências envolvendo usuários, com classificação padronizada das causas, circunstâncias, fatores contribuintes, medidas corretivas implementadas e tempo de resposta adotado;
- VII** - realização de campanhas permanentes de conscientização dos usuários sobre condutas seguras em plataformas, áreas de circulação e interior das composições;
- VIII** - fortalecimento das ações educativas relacionadas aos riscos decorrentes da tentativa de impedir o fechamento das portas dos trens ou de adotar comportamentos incompatíveis com a segurança operacional;
- IX** - avaliação da necessidade de reforço da sinalização de segurança, avisos sonoros, comunicação visual e demais mecanismos destinados à orientação dos passageiros;
- X** - elaboração de procedimentos específicos para identificação, registro, tratamento e monitoramento de ocorrências com lesões a usuários, garantindo padronização das investigações internas e retroalimentação dos processos de gestão de risco.

Art. 4º - Recomendar à atual permissionária a adoção de medidas voltadas ao aperfeiçoamento da resposta operacional em ocorrências envolvendo usuários, contemplando:

- I - revisão periódica dos protocolos de atendimento emergencial e prestação de assistência às vítimas;
- II - realização de exercícios simulados envolvendo equipes operacionais, manutenção, segurança ferroviária e atendimento ao usuário;
- III - aperfeiçoamento dos mecanismos de comunicação em tempo real com passageiros durante ocorrências que impliquem riscos à segurança ou restrições operacionais;
- IV - revisão dos fluxos internos de comunicação, registro e reporte de acidentes operacionais;
- V - definição de indicadores internos de desempenho relacionados à prevenção de acidentes com usuários e aos tempos de resposta às ocorrências.

Art. 5º - Recomendar à atual permissionária a adoção de medidas voltadas ao aperfeiçoamento da resposta operacional em ocorrências envolvendo usuários, contemplando:

- I - revisão periódica dos protocolos de atendimento emergencial e prestação de assistência às vítimas;
- II - realização de exercícios simulados envolvendo equipes operacionais, manutenção, segurança ferroviária e atendimento ao usuário;
- III - aperfeiçoamento dos mecanismos de comunicação em tempo real com passageiros durante ocorrências que impliquem riscos à segurança ou restrições operacionais;
- IV - revisão dos fluxos internos de comunicação, registro e reporte de acidentes operacionais;
- V - definição de indicadores internos de desempenho relacionados à prevenção de acidentes com usuários e aos tempos de resposta às ocorrências.

Art. 6º - Determinar que as conclusões do presente processo sejam encaminhadas à Comissão de Transição, à atual permissionária e às áreas técnicas competentes desta Agência, para conhecimento e consideração no planejamento das atividades de operação, manutenção, segurança operacional, fiscalização e desenvolvimento regulatório.

Art. 7º - Determinar à CATRA o acompanhamento das deliberações aprovadas no presente voto e a adoção das providências necessárias ao seu cumprimento, no âmbito de suas competências regimentais.

Art. 8º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2026

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente

Id: 2747682

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS P Nº 1803
DE 25 DE JUNHO DE 2026

SUPERVIA - DESCUMPRIMENTO IPI/PICO - RAMAL SANTA CRUZ - COMPETÊNCIA MAIO/2017 - RESPONSABILIDADE CONFIGURADA - HIPÓTESES DE EXPURGO PREVISTAS NO ANEXO VI DO OITAVO TERMO ADITIVO POSSUEM CARÁTER EXCEPCIONAL E APLICAÇÃO RESTRITA ÀS SITUAÇÕES EXPRESSAMENTE PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL - IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA OU APLICAÇÃO ANALÓGICA - PENALIDADE DE AVERTÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS P, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/004.445/2017, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica de Cálculo de Indicadores nº 006/2017 (5096547 - fls. 4 a 10) e Manifestação Técnica nº 028/CATRA/2026 (131515241) - e da PGA - Parecer nº 96/2026/AGETRANS P/PGA (132161413), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator:

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária SUPERVIA a penalidade de advertência, em razão do não atingimento da meta do Índice de Pontualidade - IPI, previsto no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, no período de pico do Ramal Santa Cruz, referente ao mês de maio de 2017, caracterizando descumprimento dos indicadores de desempenho contratualmente estabelecidos;

Art. 2º - Fixar o entendimento de que as hipóteses de expurgo previstas no Anexo VI do Oitavo Termo Aditivo possuem caráter excepcional e aplicação restrita às situações expressamente previstas no instrumento contratual, não comportando interpretação extensiva ou aplicação analógica a indicadores distintos daqueles para os quais foram especificamente estabelecidas;

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução AGETRANS P nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento;

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2026

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente

Id: 2747724